



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 102

SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	7809
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	7850
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7854
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	7941
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	7983
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	7986
EDITAIS E AVISOS.....	8001

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABRAHAM BENEMOND	1 0136299-5/210	1 0134577-2/210
ADALGISA PINHFIRO ROCHA	1 0143705-7/040	
ADEMIR CANALI FERREIRA	1 0119084-1/210	
ADEMIR FERNANDES CLETO	1 0134293-5/210	
ADIB SALOMAO	1 0136199-9/210	
ADIRCTO LOURENCO TEIXEIRA	1 0142320-0/040	
ADRIANO FERRARD OLIVEIRA	1 0142529-6/210	
	1 0142606-3/210	
AFFONSO PERNET	1 0130700-5/040	
AFONST DE MAGALHAES E CASTRO	1 0135409-7/210	
AGENOR NOGUEIRA DE FARIA	1 0130664-5/040	
AGONCILLO CALVARIO BAETA	1 0143670-1/040	
AIRTON ALVES DE OLIVEIRA	1 0130343-3/040	
ALBERTO ZERATI	1 0141952-1/210	
ALEXANDRE DE ALENÇAR	1 0000323-7/010	
ALEXANDRE SERVIDONE	1 0142634-9/210	
	1 0142717-5/210	1 0142745-1/210
ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO	1 0145736-8/210	
ALIND. DA COSTA MONTEIRO	1 0142793-1/040	
	1 0116722-8/210	
ALOISIO BEZERRA DA SILVA LEITE	1 0137154-4/210	
ALPINIANO DO PRADO LOPES	1 0143324-8/040	
ALUISIO DE SOUZA LIMA	1 0125849-7/040	
ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	1 0134012-6/210	
ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR	1 0140842-1/040	
AMALIA MARIA DOMMARX CUCCIDLITO	1 0142475-3/040	
AMELETTO MARINO	1 0130678-5/040	
AMELIO NORUO KASAI	1 0143679-4/040	
AMORY RIBEIRO PIRES	1 0137496-9/210	
ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVERA	1 0136206-5/210	
ANNETE MACEDO SKARBEK	1 0132251-9/040	
ANNETTE M. SKARBEK	1 0130368-9/040	
ANTONIO ALDI	1 0130719-6/040	
ANTONIO ALDI	1 0142875-9/040	
ANTONIO ANJAECIO ASSUNCAO	1 0135409-7/210	
ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO	1 0143434-1/210	

ANTONIO BALSAJOSRE LEIVA	1 0134536-5/040
ANTONIO CARLOS BRUGNARO	1 0142021-9/210
1 0142332-3/210	1 0143085-1/210
1 0145612-4/210	1 0143162-8/210
ANTONIO CARLOS CUNHA	1 0142278-5/040
ANTONIO CARLOS DANTAS RIBEIRO	1 0142793-1/040
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE PALAZZI	1 0142461-3/210
1 012582-9/210	1 0142744-2/210
ANTONIO CARLOS DE MARTINS MELLO	1 0143064-8/210
ANTONIO CARLOS DUTRA	1 0119361-1/210
ANTONIO CARLOS FILIPPE	1 0141579-7/040
ANTONIO CESAR ALVES FERREIRA	1 0133997-7/210
ANTONIO DUARTE DE ALBUQUERQUE NETO	1 0137480-2/210
1 0139220-7/210	
ANTONIO FERNANDO SEABRA	1 0132298-5/040
ANTONIO HENRIQUE CAVALCANTI WANDERLEY	1 0004525-7/241
ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO	1 0142936-4/040
1 0143244-6/040	
AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA	1 0137815-8/040
ARI STEFFEN	1 0142562-8/040
ARIADINE SOARES ROMEIRO	1 0130678-5/040
ARISTOTELES ATHENIENSE	1 0131227-1/040
ARMANDO CONCEICAO	1 0000343-4/190
ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO	1 0142750-7/210
1 0142816-3/210	1 0142931-3/210
ARTUR BARBOSA PARRA	1 0143315-9/210
ASIEL HENRIQUE DE SOUSA	1 0138082-9/040
AUGUSTO CESAR PEREIRA DA SILVA	1 0140712-3/210
AUREA TRABULSI CORTAZZO	1 0143611-5/040
AURELIO SAMPERE SCARCIOPOLLO	1 0127541-3/040
AUTA ALVES CARDOSO	1 0142427-3/040
BARRY VICHARA	1 0137000-9/040
BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA	1 0021391-4/160
BENEDITO ROBERTO CARVALHO MEIRELLES	1 0142242-4/210
BETTY LIA TUNCHEL	1 0143622-1/040
BRENO DE ANDRADE	1 0126351-2/040
CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA	1 0130289-5/040
CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE B. NETO	1 0143705-7/040
CARLOS BEZERRA CALHEIROS	1 0143725-1/040
1 0143728-6/040	
CARLOS MACHADO MEDEIROS	1 0100474-6/211
CARLOS MIHICH BUEVO	1 0000145-5/320
CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS	1 0138152-3/040
CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS	1 0144674-9/210
CARMINA FERREIRA CAMPOS VIEIRA	1 0133218-2/040
CAROLINO XAVIER DE OLIVEIRA	1 0117852-3/210
CASSIAND PEREIRA VIANA	1 0138343-7/040
CELIA MARISA SANTOS	1 0139892-2/040
CELIOS DE BARROS GOMES	1 0142437-1/040
CELOS BOTELHO DE MORAES	1 0132357-4/040
CESAR ARLÉI PALUDO	1 0138395-0/210
CHRISTIANNE VILELA CARCELES	1 0141778-1/210
CICERDO OLIVEIRA	1 0021210-1/160
CLAUDETE APARECIDA ROSSI	1 0143650-6/210
CLAUDIA MARIA DONATO GOMES	1 0142126-6/040
CLAUDIO DANTAS MARINHO	1 0136477-7/210
1 0137974-0/210	
CLAUDIO MERTEN	1 0142586-5/210
CLEIDE DOTTA IWASZKO	1 0141043-4/040
CLEMENTINO HUMBERTO CONTREIRAS DE ALMEIDA	1 0021434-1/160
1 0021435-0/160	
CLITO FORNACIARI JUNIOR	1 0130678-5/040
CLOVIS DE MELLO	1 0142768-0/040
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	1 0134293-5/210
CORNELIO SOARES DA SILVA	1 0021420-1/160
1 0021465-1/160	
CRISTIANA ROJIGUES GONTIJO	1 0130298-4/040

USUÁRIO

A Imprensa Nacional está engajada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, implantado pelo Governo Federal.

Dê sua sugestão para que possamos oferecer-lhe um melhor serviço.

Imprensa Nacional — Divisão Comercial — SIG — Quadra 06, Lote 800
Brasília — DF — CEP: 70604-900

1 0140125-7/040		FERNANDO MARCIA DE SOUZA MOURAO	1 0131667-5/040
CRISTINA MAURA SANCHES DE REZENDE	1 0142936-4/040	FERNANDO SCHNEIDER LAMB	1 0137796-8/040
CRISTINA RODRIGUES GONTIJO	1 0121958-1/210	1 0140660-7/040	1 0115651-1/210
CYRIO FALCAO	1 0131698-5/040	FLAVIO DE PILLA	1 0142556-3/210
CYRIO PENNA CESAR DIAS	1 0141804-4/210	FLAVIO GONCALVES MARX	1 0143702-2/040
CYRIO SCHMITZ	1 0021404-0/162	FLAVIO HORIZONTE DA COSTA	1 0143036-2/040
1 0021405-8/162		FRANCISCO AMERICO MATTOS DE PAIVA	1 0135837-8/040
DAISON CARVALHO FLORES	1 0143324-8/040	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	1 0134589-6/210
DAMIANA AUXILIADORA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1 0141492-8/210	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	1 0132660-3/040
DANIEL HACHEM	1 0139256-8/040	FRANCISCO DE ARAUJO CUNHA	1 0140130-3/210
DANILDO PADILHA DE OLIVEIRA	1 0136869-1/210	FRANCISCO DE ASSIS DE FREITAS CAVALCANTE	1 0136350-9/210
DENIS PIZZAGATTI OMETTO	1 0128844-2/040	1 0136438-6/210	1 0136811-0/210
DENNIS P.HILLIP BAYER	1 0142362-5/210	1 0137493-4/210	1 0140130-3/210
DERCILIO DE AZEVEDO	1 0142787-6/210	1 0144694-3/210	
DERLIE CARDOSO FIUZA	1 0000442-0/010	FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO	1 0130405-7/040
DERMEVAL MOULY LELLIS	1 0021351-5/162	FRANCISCO DE SOUZA	1 0142657-8/210
DILETA MARIA DE ALBUQUERQUE SENA	1 0142768-0/040	FRANCISCO DEIRO COUTO BORGES	1 0122202-6/210
DIRCEU ABIMAEI DE SOJZA LIMA	1 0021251-9/160	1 0000348-8/600	
DIRCEU FREITAS FILHO	1 0135335-0/210	FRANCISCO JOSE BICHO PEREIRA	1 0142943-7/210
DIVA MAIDE BENEVIDES DE CARVALHO	1 0129563-5/040	FRANCISCO JOSE CRESCENCI PEREIRA	1 0134255-2/210
DOMINGOS NOVELLI VAZ	1 0142965-8/210	1 0134267-6/210	
DOMINGOS WELLINGTON MAZUCATO	1 0130380-8/040	FRANCISCO JOSE PIRES E.A. PIZZOLANT	1 0125525-1/040
DORIVAL SCARPIN	1 0130021-3/040	FRANCISCO MANDEL XAVIER DE ALBUQUERQUE	1 0120331-5/210
DULCINEA A. MACEDO DUAUTIBI	1 0117852-3/210	FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO	1 0142427-3/040
DURVA ZABEU	1 0130272-1/040	FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO	1 0136250-2/040
DURVAL DE NORONHA GOYOS JR.	1 0134062-2/040	1 0139348-3/040	1 0139481-1/040
DURVAL ZABEU	1 0130646-7/040	1 0139459-5/040	
EDESIO FRANCO PASSOS	1 0130298-4/040	1 0139624-5/040	1 0142271-8/040
EDGAR MOREIRA DA SILVA	1 0122202-6/210		
EDGARD MOREIRA DA SILVA	1 0021269-1/160	FRANCISCO VIDAL GIL	1 0143346-9/210
EDISON LUIS CORSO	1 0136212-0/210	GAMALIEL HERVAL	1 0122202-6/210
EDITH PAULINA MESIAS CALMON DE AMORIM	1 0021209-8/160	GERALDO ANTONIO LOPES DA SILVA	1 0143705-7/040
EDMIR REIS BOTURAO	1 0142593-8/210	GERALDO APARECIDO BARBETA	1 0130226-7/210
EDSON RIBEIRO DOS SANTOS	1 0142160-6/040	GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI	1 0129184-2/040
EDUARDO RICCA	1 0145796-1/210	GERALDO MARTINS DE ARAUJO	1 0143632-8/040
EIDER FURTADO DE MENDONCA E MENEZES	1 0140276-8/210	GERALDO REZENDE	1 0143611-5/040
ELADYR PIMENTEL	1 0000378-5/400	GERALDO VITORINO DE SOUZA	1 0005010-4/230
ELAINE PEREIRA ORDOOJE	1 0136212-0/210	GETULIO BARBOSA DE QUEIROZ	1 0131667-5/040
ELIANA SOLEJADE GRAFT MARTINS	1 0142152-5/040	GETULIO TEIXEIRA ALVES	1 0143955-6/210
ELIANE TAROSA DO NASCIMENTO	1 0137662-7/210	GIL AMARAL TEIXEIRA LIMA	1 0137889-1/040
ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA	1 0139348-3/040	1 0137908-1/040	
1 0139624-5/040	1 0141035-3/040	GILBERTO CIPULLO	1 0114253-7/210
1 0142465-6/040		1 0142519-9/210	
ELVO JANIR MARCON	1 0138111-6/210	GILBERTO DA SILVA NOVITA	1 0143023-1/210
ELYETH RODRIGUES DE MEDEIROS	1 0000138-3/400	GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS	1 0137692-9/040
EM CAUSA PROPRIA	1 0128844-2/040	GONCALO HENRIQUE CHAVES	1 0143365-5/210
1 0131619-5/040		GUIDO PINHEIRO CORTES	1 0117082-4/210
EMILIA EMILIO AKAMATU	1 0142465-6/040	GUMERCINDO DOS SANTOS JUNIOR	1 0140150-8/210
ERNANDES MARQUES DA SILVA	1 0141931-8/040	GUSTAV LIVIO TONIATTI	1 0136606-1/040
EROS SANTOS CARRILHO	1 0125914-1/040	GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS	1 0021464-3/160
EURICO DOMINGOS PAGANI	1 0140200-8/040	GUSTAVO LAURIS KORTE JUNIOR	1 0000360-2/400
EVALDO PEREIRA RAMOS	1 0142509-1/210	HELIO BOEIRA BRAGA	1 0142562-8/040
EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA	1 0131467-2/040	HELIO GONCALVES	1 0141121-0/210
FABIO GASTAO DONATO PETRACHI	1 0128160-0/040	1 0141122-8/210	1 0114255-3/210
FELICISSIMO ARAUJO QUADROS	1 0129567-8/040	1 0141123-6/210	1 0137844-1/040
FELIPE NICOLAU ABRAHAM	1 0133218-2/040	HENRIQUE COSTA	1 0142697-7/210
FELIPE ZERAIK	1 0142607-1/040	HERMogenes DE OLIVEIRA	1 0112186-6/210
1 0142608-0/040		HORACIO ROQUE BRANDAO	1 0142682-9/210
FERNANDA FELICISSIMO DE ALMEIDA LEITE	1 0135335-0/210	HUGO MOSCA	1 0134012-6/210
FERNANDO CARPINELLI	1 0142437-1/040	1 0142461-3/210	1 0141507-0/040
FERNANDO DE SANTA ROSA	1 0141299-2/210	HUMBERTO BARRETO FILHO	1 0130578-9/040

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 226-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
--------	---------	----------	-----------	---------	----------

Assinatura trimestral	Cr\$ 92.000,00	Cr\$ 23.400,00	Cr\$ 83.600,00	Cr\$ 93.300,00	Cr\$ 147.700,00
-----------------------------	----------------	----------------	----------------	----------------	-----------------

Portes:					
---------	--	--	--	--	--

Superfície	Cr\$ 39.270,00	Cr\$ 19.470,00	Cr\$ 34.650,00	Cr\$ 39.270,00	Cr\$ 71.280,00
------------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

Aéreo	Cr\$ 106.260,00	Cr\$ 52.800,00	Cr\$ 106.260,00	Cr\$ 106.260,00	Cr\$ 192.720,00
-------------	-----------------	----------------	-----------------	-----------------	-----------------

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM

Telefone: (061) 226-6812

Horário: 7:30 às 19:00 horas

FERNANDO MARCIA DE SOUZA MOURAO	1 0131667-5/040
FERNANDO SCHNEIDER LAMB	1 0137796-8/040
1 0140660-7/040	
FLAVIO DE PILLA	1 0115651-1/210
FLAVIO GONCALVES MARX	1 0142556-3/210
FLAVIO HORIZONTE DA COSTA	1 0143702-2/040
FRANCISCO AMERICO MATTOS DE PAIVA	1 0143036-2/040
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	1 0135837-8/040
FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	1 0134589-6/210
FRANCISCO DE ARAUJO CUNHA	1 0132660-3/040
FRANCISCO DE ASSIS DE FREITAS CAVALCANTE	1 0136350-9/210
1 0136444-1/210	1 0136811-0/210
1 0137493-4/210	1 0139214-2/210
1 0144694-3/210	
FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO	1 0130405-7/040
FRANCISCO DE SOUZA	1 0142657-8/210
FRANCISCO DEIRO COUTO BORGES	1 0122202-6/210
1 0000348-8/600	
FRANCISCO JOSE BICHO PEREIRA	1 0142943-7/210
FRANCISCO JOSE CRESCENCI PEREIRA	1 0134255-2/210
1 0134267-6/210	
FRANCISCO JOSE PIRES E.A. PIZZOLANT	1 0125525-1/040
FRANCISCO MANDEL XAVIER DE ALBUQUERQUE	1 0120331-5/210
FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO	1 0142427-3/040
FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO	1 0136250-2/040
1 0139459-5/040	1 0142271-8/040
1 0139624-5/040	
FRANCISCO VIDAL GIL	1 0143346-9/210
GAMALIEL HERVAL	1 0122202-6/210
GERALDO ANTONIO LOPES DA SILVA	1 0143705-7/040
GERALDO APARECIDO BARBETA	1 0130226-7/210
GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI	1 0129184-2/040
GERALDO MARTINS DE ARAUJO	1 0143632-8/040
GERALDO REZENDE	1 0143611-5/040
GERALDO VITORINO DE SOUZA	1 0005010-4/230
GETULIO BARBOSA DE QUEIROZ	1 0131667-5/040
GETULIO TEIXEIRA ALVES	1 0143955-6/210
GIL AMARAL TEIXEIRA LIMA	1 0137889-1/040
1 0137908-1/040	
GILBERTO CIPULLO	1 0114253-7/210
1 0142519-9/210	
GILBERTO DA SILVA NOVITA	1 0143023-1/210
GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS	1 0137692-9/040
GONCALO HENRIQUE CHAVES	1 0143365-5/210
GUIDO PINHEIRO CORTES	1 0117082-4/210
GUMERCINDO DOS SANTOS JUNIOR	1 0140150-8/210
GUSTAV LIVIO TONIATTI	1 0136606-1/040
GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS	1 0021464-3/160
GUSTAVO LAURIS KORTE JUNIOR	1 0000360-2/400
HELIO BOEIRA BRAGA	1 0142562-8/040
HELIO GONCALVES	1 0141121-0/210
1 0141122-8/210	1 0141123-6/210
1 0141123-6/210	1 0114255-3/210
HENRIQUE COSTA	1 0137844-1/040
HERMogenes DE OLIVEIRA	1 0142697-7/210
HORACIO ROQUE BRANDAO	1 0112186-6/210
HUGO MOSCA	1 0142682-9/210
1 0142461-3/210	1 0142606-3/210
1 0142606-3/210	1 0141507-0/040
ILDELIO MARTINS	1 0130578-9/040
ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES	1 0130646-7/040
ILSON WAJNGARTEN	1 0145569-1/210
INALDO DA COSTA SOUSA	1 0143847-9/040
IONE MARIA NUYES DE OLIVEIRA	1 0141691-2/040
IRACEMA SANTOS RODRIGUES	1 0142363-3/040
1 0142168-1/040	1 0142178-9/040
1 0142381-1/040	1 0143778-2/040
IRENE RITICO FUJITI	1

REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ADEMAR GONZALEZ
 ADVOGADO : Dr(a). GERALDO ROBERTO C VAZ DA SILVA
 RECORRIDO : NORTRAC- COMERCIAL DE TRATORES LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO

PROCESSO : RR 032973 / 91 - 2 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. LAURO DA SILVA DE AQUINO
 RECORRENTE : ELSIE NEIVA DOMINGUES DA SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). MARNIO FORTES DE BARROS
 RECORRIDO : COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR CNEN
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE AYRES DE FREITAS DE DEUS

PROCESSO : RR 033163 / 91 - 5 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LAURO DA SILVA DE AQUINO
 REVISOR : MIN. OSWALDO FLORENCIO NEME
 RECORRENTE : CAINAN DA COSTA FERREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO CARLOS COELHO PALADINO
 RECORRIDO : DELFIN RIO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR 033299 / 91 - 3 . TRT DA 15a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. LAURO DA SILVA DE AQUINO
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ONIVALDO ZANGIACOMO
 RECORRIDO : JOSE ROBERTO APOLARI
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR 035478 / 91 - 4 . TRT DA 3a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. LAURO DA SILVA DE AQUINO
 RECORRENTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MURIAE
 ADVOGADO : Dr(a). WILSON CARNEIRO VIDIGAL
 RECORRIDO : BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO : Dr(a). HELVÉCIO VIANA PERDIGAO

PROCESSO : RR 036642 / 91 - 8 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LAURO DA SILVA DE AQUINO
 REVISOR : MIN. OSWALDO FLORENCIO NEME
 RECORRENTE : PAULO TAVARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : Dr(a). RISCALLA ABDALA ELIAS
 RECORRIDO : ULTRATEC ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO : Dr(a). RENATO MEHANNA KHAMIS

PROCESSO : RR 036799 / 91 - 0 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LAURO DA SILVA DE AQUINO
 REVISOR : MIN. OSWALDO FLORENCIO NEME
 RECORRENTE : INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). HUGO MOSCA
 RECORRIDO : PAULO CARNEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : Dr(a). JORGE ECIR SILVA SOARES

PROCESSO : RR 036815 / 91 - 1 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : AGENCIA MARITIMA ROSALINHA LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). DURVAL BOULHOSA
 RECORRIDO : SIND DOS VIGIAS PORTUARIOS DE SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). DURANDO O. PEREIRA DUMAS

PROCESSO : RR 037873 / 91 - 2 . TRT DA 6a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : CIA ACUCAREIRA DE GOIANA
 ADVOGADO : Dr(a). IVANILDA FERREIRA ALVES
 RECORRIDO : ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). CLEONICE BERNARDO NUNES

PROCESSO : RR 038681 / 91 - 7 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
 ADVOGADO : Dr(a). JORGE RADII
 RECORRIDO : FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : Dr(a). ENNIO PIZZOLATO

PROCESSO : RR 038967 / 91 - 0 . TRT DA 3a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LAURO DA SILVA DE AQUINO
 REVISOR : MIN. OSWALDO FLORENCIO NEME
 RECORRENTE : PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTICA DO TRABALHO DA 3 REGIAO
 ADVOGADO : Dr(a). DEOCLECIA AMORELLI DIAS
 RECORRIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE COCAIS
 ADVOGADO : Dr(a). SILVANE DOS SANTOS
 RECORRIDO : JOAQUINA ALEXANDRINA NASCIMENTO
 ADVOGADO : Dr(a). MARIA DA PENHA SILVA ALVES

PROCESSO : RR 039256 / 91 - 1 . TRT DA 12a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. LAURO DA SILVA DE AQUINO
 RECORRENTE : BANCO AMERICA DO SUL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). MARIO CORDELLA FILHO
 RECORRIDO : HUMBERTO MEDEIROS DA SILVEIRA
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO M VERAS

PROCESSO : RR 039384 / 91 - 1 . TRT DA 17a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LAURO DA SILVA DE AQUINO
 REVISOR : MIN. OSWALDO FLORENCIO NEME
 RECORRENTE : SIND DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE HENRIQUE DAL PIAZ
 RECORRIDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO CARAVELLE II
 ADVOGADO : Dr(a). IARA QUEIROZ

PROCESSO : RR 040015 / 91 - 5 . TRT DA 4a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. LAURO DA SILVA DE AQUINO
 RECORRENTE : SUSANA LOURDES CARVALHO CORREA
 ADVOGADO : Dr(a). PAULA GRILL SILVA
 RECORRIDO : MINERSUL - PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). PERCIVAL RODRIGUES JARDIM

PROCESSO : RR 041323 / 91 - 6 . TRT DA 3a. REGIÃO

RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. LAURO DA SILVA DE AQUINO
 RECORRENTE : SIDERURGICA GLOBO LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). NEWTON GERALDO MACHADO
 RECORRIDO : MARCELINO TERESIANO CAMARGO E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). ARAZY FERREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : RR 041441 / 91 - 3 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. LAURO DA SILVA DE AQUINO
 RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : Dr(a). HERMES DONIZETI MARINELLI
 RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES

OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA QUE NÃO FOREM JULGADOS NA SESSÃO A QUE SE REFEREM, FICAM AUTOMATICAMENTE ADIADOS PARA AS PRÓXIMAS QUE SE SEGUIREM, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO, SE ULTRAPASSAREM DE VINTE OS FEITOS REMANESCENTES (LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL, ART. 38).

JORGE ALOISE
 Diretor da Secretaria

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA Nº 064

- APELAÇÃO Nº 46.651-9 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv. Drs Octávio Duval Meyer e Barros e Reinaldo Silva Coelho.

- RECURSO CRIMINAL Nº 6.031-1 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Adv. Drs Lino Machado Filho, Carlos Alberto Gomes e Mário Augusto D. Maranhão.

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELACÃO

46.457-3 - PA - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apts.: PEDRO BITTENCOURT LOPES, Sd FN, condenado a 01 ano de prisão, e LUIZ FERNANDO PAIVA REIS, civil, condenado a 01 ano de reclusão, incursos no art. 290, c/c o art. 30, inciso II, tudo do CPPM, ambos com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 8ª CJM, de 11.06.91. Adv. Drs. Suely Pereira Ferreira e Antonio José Martins Pereira.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, absolver os recorrentes, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. (Sessão de 28.11.91).
 EMENTA: - TRÁFICO, POSSE OU USO DE ENTORPECENTE - Não houve a concretização do tipo penal definido pelo art. 290 do CPPM, mas somente a cogitatio que não pode ser punida. Por via de consequência, não há culpa dos Apelantes, nem sequer tentativa de crime. A conduta dos suplicantes não configura ilícito penal. Inteligência do art. 439, letra "b", do CPPM. Por maioria, o Tribunal deu provimento ao apelo da defesa para, reformando a sentença condenatória a quo, absolver os recorrentes.

46.478-6 - SP - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Rev. Min. Ten. Brig do Ar. George Belham da Motta. Apte.: O MPM junto à 2ª Aud. da 2ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. da 2ª CJM, de 30.07.91, que absolveu o Taifeiro Aer. ANTONIO MATEUS CANDIDO, do crime previsto no art. 209 do CPPM. Adv. Drs. Octávio Duval Meyer e Barros e Ariovaldo Barioni Cambraia.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para, mantendo a Sentença absolutória a quo, retificar, porém, a sua fundamentação para a letra "e", do art. 439 do CPPM. (Sessão de 10.03.92).
 EMENTA: LESÃO CORPORAL LEVE (Art. 209, caput, do CPPM). SENTENÇA ABSOLUTÓRIA QUE RECONHECEU O ESTADO DE NECESSIDADE. INOCORRÊNCIA. Lesão corporal decorrente de incidente envolvendo militares em que ao final da instrução criminal não foi possível determinar-se a perfeita responsabilidade do Acusado. O estado de necessidade vislumbrado pela r. Sentença não restou configurado. A prova existente nos autos é controvertida e insuficiente, o que autoriza a aplicação do princípio in dubio pro reo. Provido o apelo para, mantida a absolvição, modificar o fundamento para a alínea "e", do art. 439, do CPPM. Decisão unânime.

46.503-0 - MG - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Rev. Min. Alte Esq. Luiz Leal Ferreira. Apte.: DANIEL CÉSAR DE SOUZA, Ex-atirador,

condenado a 01 ano e 04 meses de detenção, inciso no art. 206, c/c o art. 70, inciso II, alínea "l", ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 03 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 4ª CJM, de 14.08.91. Advas. Dra. Ângela Maria Amaral da Silva e Dra. Samaritana da Silva Corrêa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir, POR MAIORIA, a pena a 01 ano de detenção, pela inaplicabilidade da agravante contida no art. 70, II, alínea "h" do CPM, reduzindo, para 02 anos o prazo do benefício do sursis. (Sessão de 27.02.92).

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO (Art. 206, do CPM). ACIDENTE COM ARMA DE FOGO. Delito amplamente caracterizado e comprovado, restando evidenciada a culpabilidade do agente, dada a imprudência no seu ato de manusear a arma. Embora não tivesse a intenção de atingir a vítima, o Apelante deixou de empregar as cautelas exigidas. Por unanimidade foi parcialmente provido o apelo para reduzir a pena, por maioria, a 01 ano de detenção. Reduzido, por unanimidade, para 02 anos o prazo do benefício do sursis.

46.513-8 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rel. p/o Ac. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 25.07.91, que absolveu o Cb. Ex. COSME SANT'ANNA FERNANDES, do crime previsto no art. 210 do CPM. Adv. Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 26.03.92).

EMENTA: LESÃO CORPORAL CULPOSA - Não há tipicidade na conduta do militar que despeja pólvora na lixeira da Reserva de Aramento de sua Unidade e, dias após, a vítima atira cigarro aceso na referida lixeira, provocando explosão e lesionando-se. Superveniência de causa relativamente independente que, por si só, produziu o resultado (art. 29, § 1º, do CPM). Apelo ministerial improvido. Decisão majoritária.

46.525-3 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: VALDEMIR SOARES, Sd. Ex., condenado a 04 meses e 15 dias de prisão, inciso no art. 187, c/c os arts. 72, incisos I e II e 189, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 12º Btl. de Engenharia de Combate de 11.09.91. Adv. Dr. Marcelo Martinelli.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao recorrente a 03 meses de prisão. (Sessão de 14.04.92).

EMENTA: DESERÇÃO NO EXÉRCITO. DEFESA TÉCNICA. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. MANUTENÇÃO. 1. Não merece acolhida preliminar de nulidade do processo fundada em falta de defesa técnica a deserto do Exército, se este, sendo menor, foi assistido por Curador, nos termos do art. 457, § 5º, do CPPM. 2. Restando caracterizado, provado e confessado o crime do art. 187 do CPM, não há que se falar em absolvição do acusado. 3. Tratando-se de réu menor, primário, classificado no comportamento bom e que se apresentou voluntariamente, merece ser condenado no mínimo legal. Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar suscitada e, no mérito, por unanimidade, provido parcialmente o recurso, reduzindo-se a pena imposta ao Apelante para o mínimo legal.

46.529-4 - AM - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo, Rev. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Apte.: O MPM junto à Aud. da 12ª CJM e JOÃO BATISTA CRUZ GONÇALVES, Sd. Ex., condenado a 01 ano de prisão, inciso no art. 209, § 1º, c/c o art. 70, inciso II, alínea "c", tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 12.08.91. Adv. Dr. João Thomas Luchsinger.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento a ambos os apelos. (Sessão de 31.03.92).

EMENTA: LESÃO CORPORAL GRAVE. AGENTE ALEGADAMENTE SILVÍCOLA E PORTADOR DE EMBRIAGUEZ PATOLÓGICA. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SOB O MANTO DA INIMPUTABILIDADE. Considera-se adaptado à sociedade, aculturado, o Agente - ainda que aborigene - com nascimento inscrito no Registro Civil, incorporado ao Exército Brasileiro e estudante da 8ª Série do 1º grau. O Estatuto do Índio, a imputabilidade e a sanção penal (Lei nº 6.001, de 19.12.1973, art. 56). Embriaguez patológica ou atípica: explosão do hermético mecanismo onírico constitucional dos psicopatas episódicos e epileptóides, ocorrida no atuar do álcool sobre dito mecanismo, ainda que em insignificantes quantidades (KLEIST). Literatura pertinente. Laudo Pericial que afirma não possuir o Agente enfermidade relacionada com o álcool quando, sabidamente, o traço marcante da embriaguez patológica é a intolerância pelo álcool. O encadeamento de probabilidade impõe se desconsidere a conclusão da perícia técnica, inclusive porque a ingestão de quinze copos de aguardente dá azo à embriaguez voluntária. Apelos improvidos e resposta penal mantida. Decisão unânime.

46.531-8 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: MARCO ANTÔNIO DIEZ LEAL, MN, condenado a 02 meses de prisão, inciso, por desclassificação, no art. 190, § 1º, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. da 3ª CJM, de 25.09.91. Adv. Dr. Marcelo Martinelli.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 09.04.92).

EMENTA: DESERÇÃO (art. 190, § 1º, CPM). MARINHA. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA "A QUO". 1. Não merece acolhida preliminar de nulidade suscitada pela defesa, relativamente a diligências determinadas pelo Conselho de Justiça, se tal providência visou sanar dúvida levantada pela própria defesa sobre ponto relevante e teve por finalidade atender ao princípio da busca da verdade real. 2. Há de ser mantida a condenação imposta ao deserto, se a pena foi fixada no mínimo legal e o crime restou caracterizado, provado e confessado. Rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa e, no mérito, negado provimento ao apelo. Decisão unânime.

46.545-6 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: HERIVELTO COUTO CORREA, Cb. FN, con-

denado a 08 meses de prisão, inciso no art. 240, § 5º, c/c o art. 30, inciso II, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Mar da 1ª CJM, de 18.09.91. Adv. Dra. Adelcy Maria Rocha Simões Correa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 14.04.92).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO - TENTATIVA - Perfeitamente provadas a autoria e materialidade do delito. Enquadramento, inteiramente, o Apelante nos contornos da infração descrita pelo art. 240, § 5º c/c o art. 30, inciso II, ambos do CPM. O suplicante agiu, voluntariamente, com o objetivo definido de retirar a res furtiva da esfera de disponibilidade de seu legítimo possuidor, o que não se consumou por circunstâncias alheias a sua vontade. Negado provimento ao apelo. Decisão unânime.

46.551-0 - RJ - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar. George Belhém da Motta. Apte.: WILSON RAMOS VILELA, 3º Sgt. Temp. Ex., condenado a 06 anos de reclusão, inciso no art. 205 c/c o art. 30, inciso II do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 06.09.91. Adv. Dr. Claudio Oliveira de Aguiar.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena para 04 anos de reclusão, aplicando ao recorrente a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, ex vi do art. 102, c/c o art. 98, IV, ambos do CPM, sendo fixado o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, de acordo com o art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/84. (Sessão de 24.03.92).

EMENTA: HOMICÍDIO DOLOSO (Art. 205, do CPM). TENTATIVA. O delito atribuído ao recorrente, tentativa de homicídio, restou amplamente caracterizado, pois, conforme comprovado nos autos, o réu efetuou vários disparos contra seu colega de farda, atingindo-o nas regiões retroauricular direita, labial direita e glúteo esquerda. Materialidade e autoria perfeitamente demonstradas através dos laudos de exame de corpo de delito, bem como pelas declarações do Apelante. Alegação de legítima defesa que não encontra amparo, diante do fato de a vítima encontrar-se desarmada e ter sido atingida pelas costas, após empreender fuga, o que invalida a excludente buscada pela Defesa. Provado parcialmente o apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a quatro (4) anos de reclusão, aplicando-se ao recorrente a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, ex vi do art. 102, c/c o art. 98, inciso IV, ambos do CPM, sendo fixado o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, de acordo com o art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, c/c o art. 110, da Lei de Execução Penal. Decisão majoritária.

46.569-3 - RJ - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Rev. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Apte.: FLÁVIO LIMA FEITOSA, Cb. Ex., condenado a 02 meses de prisão, inciso no art. 210 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 30.09.91. Adv. Dras. Teresinha da Silva Moreira e Lucia Maria Lobo.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 02.04.92).

EMENTA: LESÃO CORPORAL CULPOSA. DISPARO DE ARMA (ESPINGARDA DE AR COMPRIMIDO). INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ARMA. Denominação não exclusiva das de "fogo"; compreendendo as "brancas" e instrumentos outros, inclusive ocasionais, enfim tudo que possa produzir lesão à integridade física. Conquanto não classificada como arma de fogo, a espingarda de ar comprimido sugere acautelamento no manuseio. Lesão culposa de pequena monta não propicia se invoque o princípio da insignificância (de aplicação restrita aos crimes dolosos), posto que o elemento decisivo da ilicitude no fato culposo reside no desvalor da ação e não no resultado (WELSEL). Apelo da defesa é improvido. Decisão unânime.

46.599-5 - RJ - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Rev. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Apte.: JOSÉ WILTON DE SOUZA SILVA, MN, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 251, c/c os arts. 240, § 1º e 30, inciso II, parágrafo único, tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Mar da 1ª CJM, de 14.11.91. Adv. Dra. Adelcy Maria Rocha Simões Correa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu a preliminar de incompetência da Justiça Militar suscitada pela Defesa para anular, ab initio, o processo, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro, através da Corregedoria-Geral daquele Estado. (Sessão de 07.04.92).

EMENTA: ESTELIONATO (Art. 251, do CPM). TENTATIVA. CHEQUES. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. Subtração por militar, de um talonário de cheques pertencente a outro militar. Preenchimento de dois cheques, com quantia determinada, utilizados para aquisição de mercadorias em uma farmácia. Devolução pela instituição financeira, por insuficiência de fundos. No caso, o sujeito passivo da suposta tentativa de estelionato não foi o militar - titular da conta bancária -, e sim uma pessoa jurídica de direito privado. O estelionato, como crime militar, pressupõe que o agente, sendo militar, engane outro militar e a este cause efetiva lesão patrimonial. Precedentes da Suprema Corte e deste Tribunal. Acolhida a preliminar de incompetência da Justiça Militar para, anulando o processo ab initio, determinar a remessa dos autos ao Juízo Comum do Estado do Rio de Janeiro, através da Corregedoria-Geral daquele Estado. Decisão unânime.

46.617-7 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: AGAMENON LISBOA DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINHO, Sds. Ex. condenados a 02 anos de prisão, incisos, por desclassificação, no art. 240, §§ 1º, 2º e 7º do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 10.08.91. Adv. Dras. Leonora Salles de Campos Borges, Clarice do Nascimento Costa e Juvenal Estevam Lopes.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial aos apelos para, mantendo a condenação, conceder aos recorrentes o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, nas condições do Acórdão, deferindo ao Juízo a que a realização da audiência admonitória, na conformidade do art. 611, do CPM. (Sessão de 09.04.92).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO, de munição pertencente ao Exército, com finalidade de protestar contra a instituição militar. Soldados "comandos" inadaptados. Caracterização da autoria, materialidade e culpabilidade. Condenação, por desclassificação, no art. 240, §§ 1º, 2º e 7º do CPPM que se mantém. Concessão do sursis. Decisão unânime.

46.619-5 - PE - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA, Sd.Ex., condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187 c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 7ª CJM, de 21.01.92. Adv. Drs. Darmeal Houly Lellis e Ivoine C. de Carvalho.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 07.04.92).

EMENTA: DESERÇÃO - Delito instantâneo e de menor conduta que resulta inteiramente provado em todos os seus contornos. Réu menor, primário, e de mau comportamento. Reprimenda aplicada com brandura, que se mantém face ao conformismo ministerial. Apelo defensivo improvido. Decisão unânime.

46.620-7 - PA - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: JOÃO DO CARMO E SILVA JUNIOR, Sd.FN, condenado a 02 meses de prisão, inciso no art. 241 do CPPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 8ª CJM, de 13.01.92. Adv. Dra. Sueli Pereira Ferreira.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada pela dota PGJM, e, NO MÉRITO, deu provimento ao recurso para, reformando a Sentença a quo, absolver o apelante, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. (Sessão de 09.04.92).

EMENTA: FURTO DE USO (Art. 241 CPPM). 1. Apelo tempestivo, interposto, oralmente, consoante registro em Ata da Sessão de Julgamento. 2. Manifestação de vontade do Réu em recorrer, apostila na Sentença. 3. Silêncio do órgão ministerial de 1º grau, quanto a não formalização do recurso na forma do art. 529 do CPPM, "sana os atos nulos", ex vi do art. 505 da citada norma processual. 4. Preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, no sentido de não se conhecer do recurso, rejeitada, à unanimidade, por não ser parte na relação processual. 5. No mérito, inexistência de dolo específico e do elemento objetivo caracterizador do crime de furto de uso, consistente na "resistuição" da res ao seu próprio dono, demonstram que o fato não constitui infração penal. 6. Apelo provido, à unanimidade, para reformar o Decisum e, em consequência ABSOLVER o Réu, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM.

46.630-6 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: VALDINEI APARECIDO DE ARAÚJO, Sd.Ex., condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 11.02.92. Adv. Drs. Alexandre Lobão Rocha e Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 14.04.92).

EMENTA: CRIME DE DESERÇÃO. Ausentes, ante a prova carreada para os autos, causas capazes de afastar a condenação, mantém-se o decisum hostilizado. Improvido o apelo defensivo, à unanimidade.

46.635-7 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: CARLOS ATAIDE DE OLIVEIRA NORONHA, MN, condenado a 07 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Mar. da 1ª CJM, de 14.02.92. Adv. Dra. Tânia Sardinha Nascimento.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 06 meses de prisão. (Sessão de 14.04.92).

EMENTA: DESERÇÃO. (Art. 187 do CPPM). Delito configurado em todos os seus elementos. Inocorrência de erro de fato. Alegações desacompanhadas de provas. Réu confessou, que só retornou à OM em atendimento a conselho materno. Pena exacerbada. Apelo provido parcialmente para reduzir a sanção imposta. Decisão unânime.

ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO

10-7 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Argüentes.: JOÃO CAVALCANTE ALBUQUERQUE, Ten. Cel. da Aer. e JOSÉ ROBERTO ASSAD, Ten. Cel. R/R do Ex. arguem suspeição do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 1ª Aud. Aer. da 1ª CJM, para funcionar nos autos do Processo nº 02/91-3. Adv. Drs. Lino Machado Filho e Nélio Roberto Seidl Machado.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal rejeitou, por improcedente, a preliminar suscitada pelo excepto e, NO MÉRITO, POR MAIORIA, não acolheu a presente exceção. (Sessão de 23.04.92).

EMENTA: ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO. 1. Preliminar suscitada pelo Juiz excepto de falta de capacidade postulatória, em razão de não estarem os Advogados dos excipientes munidos de procuração. Petição assinada pelos argüentes. Improcedência da preliminar. Decisão unânime. 2. No mérito, as razões de Exceção não se enquadram em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 38 do CPPM. Fatos expostos pelos argüentes explicados e repelidos de modo cabal e convincente pelo Juiz excepto. Inexistência de motivos que inspirem desconfiança de o Juiz julgar sem imparcialidade. Exceção não acolhida, por maioria.

EMBARGOS

45.388-5 - SP - Rel. Min. Ten. Brig do Ar. Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Embgtes.: AÍRTON APARECIDO DE OLIVEIRA e CARLOS ROBERTO MORAES BARBOSA, civis. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 05.02.91. Adv. Drs. Odacy de Brito Silva, George Tavares e Marcio Thomaz Bastos.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal rejeitou os Embargos, por falta de amparo legal. (Sessão de 17.03.92).

EMENTA: ROUBO QUALIFICADO. DELITO PRATICADO CONTRA O CAIXA AVANÇADO DO BANCO DO BRASIL S/A, LOCALIZADO NO INTERIOR DO CENTRO TÉCNICO AEREOESPACIAL. PRELIMINAR ARGUIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR. NÃO-ACOLHIMENTO. EMBARGOS INFRINGENTES DO JULGADO. REJEIÇÃO. 1. Não merece acolhida preliminar que visa o não-acolhimento de Embargos Infringentes do Julgado opostos contra acórdão prolatado em

autos de apelação, na parte em que o Tribunal, por maioria de votos, rejeitou preliminar de incompetência da Justiça Militar, para apreciar o feito. 2. Constitui crime de competência da Justiça Militar, "RA TIONE MATERIAE", a ação dos Embargantes que, para assaltarem o Caixa Avançado do Banco do Brasil S/A, localizado no interior do Centro Técnico Aeroespacial, arrombaram a cerca de proteção da área ocupada pela mencionada Unidade, provocaram lesões corporais em um dos vigilantes, prenderam diversos funcionários em um banheiro, arrombaram portas do aludido Posto Avançado e da Seção de Engenharia; danificaram paredes e subtraíram um cofre, transportando-o para fora do quarto em uma caminhonete de propriedade do Ministério da Aeronáutica que foi furtada pelos meliantes, cujos prefixos e emblemas foram cobertos com tinta de coloração azul. "In casu", as condutas ilícitas dos Embargantes constituem crime militar, na forma do art. 9º, inciso III, alínea "a", do CPPM, haja vista que atentaram não só contra o patrimônio sob a administração militar, mas, também, contra a ordem administrativa militar. POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e no mérito, também por maioria, foram rejeitados os Embargos, por falta de amparo legal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

46.262-6 - RJ - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Embgte.: EDIR SANTOS VIEIRA, 1º Ten. Ex. Embgdo.: O Ac. do STM, de 15.08.91. Adv. Dra. Katia Tavares.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal rejeitou os Embargos. (Sessão de 14.04.92).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. É extremamente limitado o alcance dos Embargos de Declaração. De modo algum podem ser invocados como base para um novo julgamento, relacionado com o mérito de uma decisão já tomada pelo Tribunal. As palavras referidas no art. 542 do CPPM devem ser tomadas no seu sentido literal, para sanar pontos específicos, claramente apontados nos Embargos. Não suficientemente demonstrado ser o acórdão embargado ambíguo, obscuro, contraditório ou omisso, rejeitam-se os Embargos de Declaração, por falta de amparo legal. Decisão unânime.

HABEAS CORPUS

32.819-0 - DF - Rel. Min. Ten. Brig do Ar. Jorge José de Carvalho. Pacte.: EDIVAN GOMES LACERDA, Cb.FN, respondendo a processo perante a Aud. da 11ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja sustada a realização da audiência designada para o dia 05.02.92 e, no mérito, que determine o trancamento da Ação Penal. Impte.: Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu da ordem, referendando o r. despacho do Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, concessivo da liminar e, NO MÉRITO, concedeu o writ para trancar a ação penal instaurada contra o paciente. (Sessão de 07.04.92).

EMENTA: HABEAS CORPUS - Cabo Fuzileiro Naval, declarado incapaz definitivamente para o Serviço Militar, por R. e V. Acórdão deste Tribunal, com aplicação do art. 457, §§ 1º e 2º do CPPM, em Apelação que apreciava a condenação por delito de deserção pela instância primeira. O Paciente desertou novamente, sendo denunciado pelo MPM. O Tribunal, por unanimidade, conheceu da Ordem, referendando o R. e V. Despacho do Sr. Ministro-Presidente que concedeu a liminar para suspender a audiência de instrução e julgamento, e no mérito, conceder o writ para trancar a Ação Penal contra o Suplicante.

32.830-0 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rel. p/ o Ac. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Pacte.: ANTONIO TARIACY MESIAS BARROS, Sd. Ex., denunciado perante à Aud. da 11ª CJM, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para que seja trancada a Ação Penal. Impte.: Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal conheceu e concedeu a ordem. (Sessão de 07.04.92).

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. Denúncia imputando ao Paciente a prática do delito previsto no art. 290, do CPPM, sob a alegação de que o mesmo teria sido encontrado portando substância identificada como "cola de sapateiro". A Constituição Federal, no título relativo aos direitos e garantias fundamentais (art. 5º, inciso XXXIX), estabelece que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. A chamada "cola de sapateiro", que contém em sua composição química o solvente orgânico tolueno, não está relacionada pelos órgãos competentes como substância proibida e/ou controlada, razão porque a ninguém pode ser atribuída prática delituosa pelo fato de estar "cheirando cola". Concedida a ordem. Decisão majoritária.

32.832-7 - DF - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Pacte.: ANTONIO ESTEVAM GONÇALVES DE SOUSA, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impte.: Cel. Ex. Roberto Amorim Gonçalves - Cmt. do CMB.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem para anular o Termo de Insubmissão indevidamente lavrado contra o Paciente e, POR MAIORIA, trancou a instrução provisória. (Sessão de 14.04.92).

EMENTA: HABEAS CORPUS..ANULAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROVISÓRIA. Justifica-se a anulação da instrução provisória, quando a alegada falta de justa causa reponta prima facie. Na hipótese, é inarredável a causa impeditiva de comparecimento à organização militar para incorporação, a visita de erro na documentação cometido pela Administração Militar, confessado e demonstrado nos autos. Pedido concedido em decisão uniforme.

(Publicação para fins do art. 145 do RI/STM)

32.833-5 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Pacte.: RONALDO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, Sd. Ex., denunciado perante a 1ª Aud. da 3ª CJM, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para que seja trancada a Ação Penal. Impte.: Dra. Benedita Marina da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu da impetração, no que se refere à desincorporação e, com relação ao trancamento da ação penal, conheceu do pedido e denegou a ordem. (Sessão de 14.04.92).

EMENTA: HABEAS-CORPUS - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. Em sede de Habeas-Corpus não é possível exame aprofundado de provas. Tratando-se de relação processual regularmente constituída, inexiste o alegado consignamento ilegal. Impetração não conhecida, no que se refere à desincorporação do paciente, por tratar-se de matéria administrativa. Pedido conhecido e denegado, com relação ao trancamento da ação penal por falta de justa causa. Decisão unânime.

RECURSO CRIMINAL

6.009-5 - RJ - Rel. Min. Brig do Ar. George Belham da Motta. Recte.: O MPM junto à 1^a Aud. Ex. da 1^a CJM. Recda.: A Decisão da Exma. Sra. Juíza-Auditora da 1^a Aud. Ex. da 1^a CJM, de 22.10.91, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil SÉRGIO SILVA DOS SANTOS, como inciso no art. 301, do CPM. Adv. Dr. Aimar Severino da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso para, cassando o despacho hostilizado, receber a denúncia, determinando a baixa dos autos ao Juízo a quo para prosseguimento da ação penal. (Sessão de 13.02.92).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL - Rejeição da denúncia. Proposta acusatória, embasada em APF, relatando desobediência, empreendendo fuga, de motociclista civil na direção de automóvel particular, à determinação de oficial no comando de missão de escolta de comboio de viaturas militares. Conduta típica definida no art. 301, do CPM, caracterizada em tese, devendo o elemento subjetivo do tipo - o dolo - ser apurado mediante a ação penal militar através da instrução criminal onde será exercido o contraditório. Precedentes da Corte. Provado o recurso para, cassando-se o Despacho hostilizado e recebida a denúncia, ser determinada a baixa dos autos ao Juízo a quo para prosseguimento da ação penal. Decisão unânime.

6.024-9 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Recte.: O MPM junto à 3^a Aud. da 2^a CJM. Recda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 3^a Aud. da 2^a CJM, de 15.02.92, que rejeitou a Denúncia oferecida contra os 2^{os} Sgts. Aer. VALÉRIO DE OLIVEIRA RAMOS e WAGNER WILSON SERAFIM, como incisos no crime previsto no art. 308, § 1^o, c/c o art. 53, e contra o civil JOSÉ GOMES FILHO, como inciso no crime previsto no art. 309, todos do CPM. Adv. Drs. Paulo Jabur e Francisco de Assis Belgo.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso, ressalvando a possibilidade de oferecimento de nova denúncia. (Sessão de 07.04.92).

EMENTA: DENÚNCIA. Inépcia. Inexistência de indícios de crime ou autoria comprovada. Enquadramento legal em desacordo com os fatos narrados. Desatendimento a requisitos do art. 77 do CPPM. Negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

6.026-5 - PR - Rel. Min. Brig do Ar. Cherubim Rosa Filho. Recte.: O MPM junto à Aud. da 5^a CJM. Recda.: A Decisão do Exm^o Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 5^a CJM, de 14.02.92, que rejeitou a Denúncia oferecida contra o civil JAIR DA SILVA, como inciso nos arts. 210 e 266, ambos do CPM. Adv. Dra. Anne Elizabeth Nunes de Oliveira.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao recurso, para manter o despacho impugnado. (Sessão de 14.04.92).

EMENTA: COMPETÊNCIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VIATURAS MILITAR E CIVIL. DANOS MATERIAIS E LESÕES CORPORAIS CULPOSAS IMPUTADAS AO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE CRIME MILITAR. 1. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação penal instaurada em decorrência de acidente de trânsito, com danos materiais e lesões corporais culposas em militares, tudo imputado ao civil, ainda que a viatura militar esteja em serviço da corporação. 2. "In casu", os militares lesionados estavam se deslocando numa auto-estrada em um veículo oficial (Opala Comodoro), acompanhando uma comitiva que tinha como finalidade realizar visita de cunho administrativo em unidades militares. Portanto, não estavam em função tipicamente militar nem no desempenho de missão constitucional prevista para as Forças Armadas. Recurso improvido. Decisão majoritária.

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE PARA O OFICIALATO

22-9 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Adv. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. O Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar Substituto, representa ao STM, visando a declaração de indignidade para o oficialato do CT. Mar. ANTONIO CESAR SCHWENCK, com a consequente perda do posto e patente. Adv. Dr. Rubens Alves de Freitas.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deferiu a Representação para, declarar o CT (IM) ANTONIO CESAR SCHWENCK indigno para o oficialato, determinando a perda do posto e patente. (Sessão de 13.02.92).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE. Oficial da Arma condenado à pena de 04 anos de reclusão, como inciso nas sanções penais do art. 303, § 1^o, do CPM. A conduta do Oficial em questão revela, sem dúvida, violação de princípios ético-morais inerentes aos integrantes das Forças Armadas. Representação, à unanimidade, deferida, para declarar o representado indigno para o oficialato, cassando-lhe o posto e a patente, ex vi dos §§ 7^o e 8^o do art. 42 da Constituição Federal.

Brasília, 25 de maio de 1992

VALÉRIA DA SILVA RAMOS
Supervisora III

LUIZ MALTA COELHO
Diretor da DIJUR

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA N° 302, DE 27 DE MAIO DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista, especialmente, o disposto no Decreto-lei nº 2.386, de 18 de dezembro de 1987, resolve:

Designar o Doutor JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADE, Procurador da República de 1^a Categoria, para exercer, no período de 22 de maio a 20 de junho de 1992, funções de Subprocurador-Geral da República, com atuação em processos da competência da 1^a e da 2^a Turmas do Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento do Doutor Pedro Spyridion Yannoulis, em gozo de férias.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 27/05/92

899000389-0	AUTOR	ERE / 113923	MARCO A. BIRNFELD, COMO SUCESORES DE WALLY E. BIRNFELD
	REU		ASSOCIAGAO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRASIL - APLUB
899008643-4	AUTOR	AG / 130788	ESTADO DE SAO PAULO
	REU		FERTISUL SA
899008944-1	AUTOR	AG / 131755	CASAS DA BANHA COMERCIO E INDUSTRIA SA
	REU		ESTADO DO RIO DE JANEIRO
899009105-5	AUTOR	AG / 131685	COMERCIO DE FERROS E METAIS SULFERMETAL LTDA
	REU		JOSE GARCIA BARRERO
899009353-8	AUTOR	AG / 129654	DAREX PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA
	REU		UNIAO FEDERAL
899009681-2	AUTOR	AG / 131363	FEPASA - FERROVIA PAULISTA SA
	REU		JULIO NEVES FILHO
899010016-0	AUTOR	AG / 133562	ADOLPHO SCHAYER JUNIOR
	REU		BANCO DO BRASIL S/A
909000966-3	AUTOR	AG / 131630	NOEMIO DE SOUZA
	REU		ABIGAIL PINTO DOS REIS
909001099-8	AUTOR	AG / 131958	CONSTRAN S/A - CONSTRUCOES E COM/ PROLOTE - PROJETOS E LOTEAMENTOS S/C LTDA
	REU		
909001111-8	AUTOR	AG / 131849	IRAPURU IVAN RIBEIRO
	REU		JUIZ DE DIREITO DO DIPÓ E DA POLICIA JUDICIARIA
909005231-3	AUTOR	AG / 131411	INTERNACIONAL TIME SHARING APART HOTEIS LTDA
	REU		BANCO REAL DE INVESTIMENTOS S/A
909006866-0	AUTOR	AG / 130251	ALIAS LANCHES LTDA
	REU		ESTADO DO RIO DE JANEIRO
909007803-7	AUTOR	AG / 130043	DATACOLOR-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
	REU		ESTADO DE SAO PAULO
919000886-3		AG / 130275	
	AUTOR		ESTADO DE SAO PAULO
	REU		NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
919001592-4	AUTOR	RE / 135923	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
	REU		PERES KREITCHMANN

Editais e Avisos

Superior Tribunal Militar

4ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL DE CITACÃO (Com prazo de 20 dias)

O Doutor Alzir Carvalhaes Fraga, Juiz-Auditor da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, usando das atribuições de seu cargo, em virtude de Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITACÃO com prazo de vinte dias, virem ou dele tomarem conhecimento, visto não ter sido possível citá-lo pessoalmente, tido em lugar incerto e não sabido, que é citado para comparecer nesta Auditoria, sítio na Praça Antônio Carlos, s/nº, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no dia 30 (trinta) de junho de 1992, às 13:30 horas, GILSON NUNES BORGES, nascido em Ituiutaba/MG, a 19 ABR 1972, ex-soldado do Exército Brasileiro, filho de Raul Gonçalves da Silva e de Nair Pereira e constava residir na Rua 25, nº 170, na cidade de Ituiutaba/MG, a fim de, na conformidade da Lei e sob pena de revelia, se ver processar e julgar, pelo crime previsto no artigo 180 § 1º do Código Penal Militar, de que é acusado em virtude de denúncia, no Processo nº 06/92-9, oferecida pelo Dr. Procurador Militar, por ter o mesmo, em data de 28.07.91 sido preso e conduzido ao 36º Batalhão de Infantaria Motorizado, à disposição do Juiz Criminal da Comarca de Ituiutaba/MG, por tentativa de estupro. Em

vembro do mesmo ano, o denunciado, utilizando da ajuda de outros cofegas, empreendeu sua fuga do estabelecimento militar, onde se encontrava preso, serrando as grades da cela. DADO e PASSADO nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na sede da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois. EU (Dr. Álvaro Moreira Fartes), Diretor de Secretaria, o subscrevo. Dr. Alzir Carvalhaes Fraga, Juiz-Auditor.

(Of. nº 214/92)
(DIAS: 27, 28 e 29/05/92)

8ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL DE CITACÃO (Com prazo de 20 dias)

A Doutora ZILAH MARIA CALLADO FADUL, Juíza-Auditora da Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que, o presente EDITAL DE CITACÃO com prazo de vinte (20) dias, em conformidade com o artigo 277, inciso V, do Código de Processo Penal Militar, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer, sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sítio à Avenida Governador José Malcher, nº 611, bairro de Nazaré, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 15 do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois, às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, para os atos de qualificação-interrogatório e demais atos do processo, Irmão REIRE, civil, brasileiro, casado, caselô, atualmente em lugar incerto e não sabido, por ter sido recebida denúncia, formulada contra o mesmo, da representante do Ministério Público Militar junto a este Juiz, tendo-o como inciso nas penas do artigo 254, do Código Penal Militar. DADO e PASSADO nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA COSTA CARNEIRO, Diretora de Secretaria, que mandei datilografar.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL
Juíza-Auditora da 8ª CJM

(Of. nº 416/92)
(DIAS: 27, 28 e 29/05/92)

Agora ficou mais fácil!

ASSINE COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — 1992

Os atos dos Poderes Legislativo e Executivo,
em assinaturas, válidas por 6 exemplares
Publicação mensal.

Coleção das Leis da República Federativa do Brasil

Volume 184 — Número 1
janeiro — 1992

Brasília, DF

ENVIE JÁ
O SEU
CUPOM

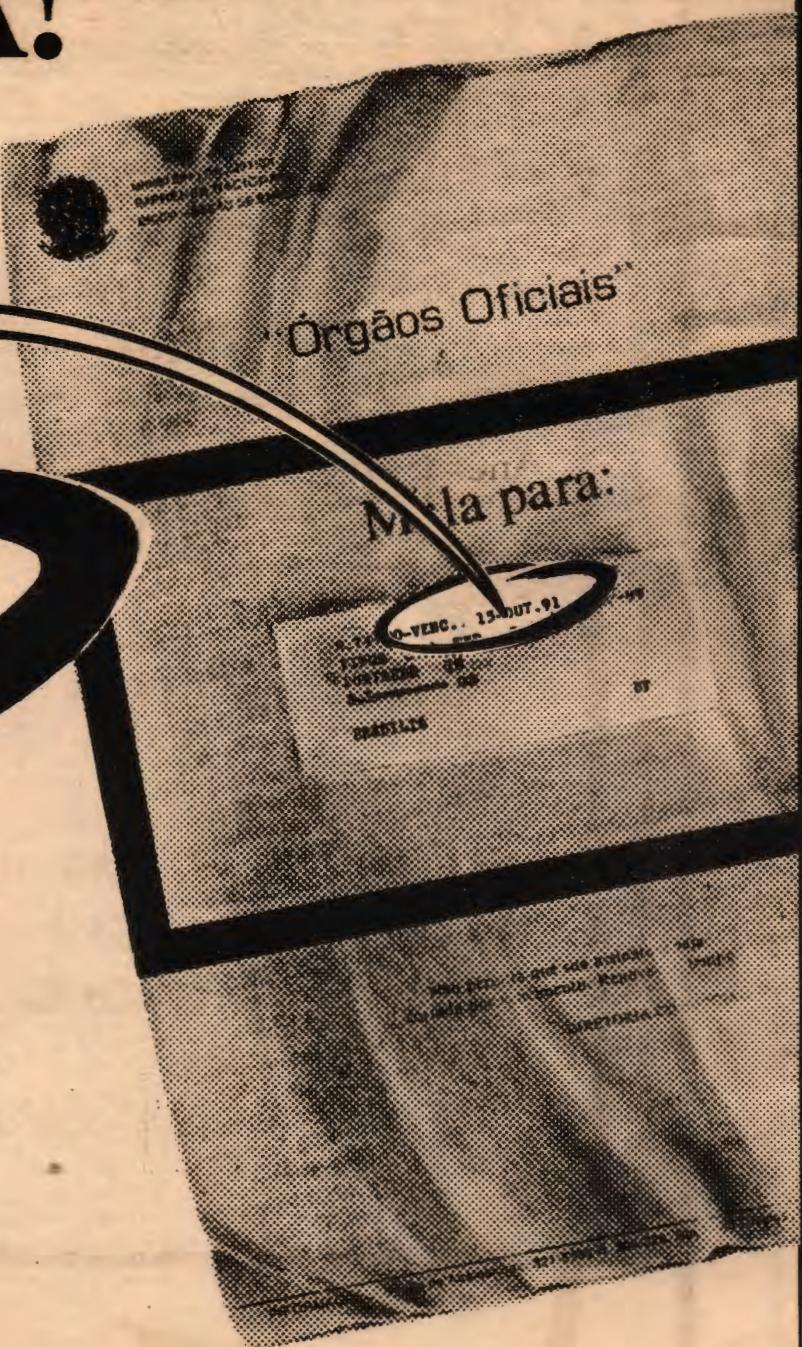
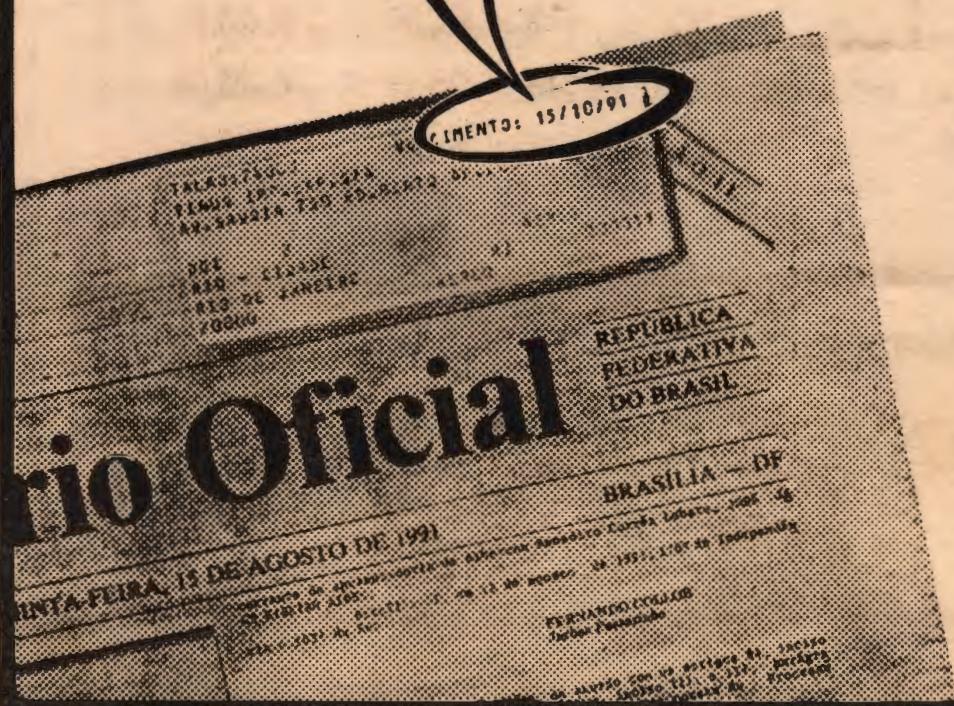
Maiores informações:
Imprensa Nacional — Seção de Assinaturas e Vendas
SIG Quadra 06 lote 800 — Brasília-DF — CEP 70604-800
Telefone : 226-6812

Nome _____	
Endereço _____	
Cidade _____	UF _____
CEP _____	Telefone _____
Envio, em anexo, cheque nº _____	
no valor de _____ referente a _____	
assinatura(s) da Coleção das Leis do Brasil.	

Mantenha-se informado.

RENOVE SUA ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.



ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita
com antecedência de 15 dias